

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



000077

**DECRETO Nº 2.280
DE 28 DE JUNHO DE 2.006.**

"FIXA O VALOR A SER PAGO PELA CÓPIA REPROGRÁFICA DE DOCUMENTOS SOLICITADOS E FORNECIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ, REVOGANDO-SE O DECRETO Nº 2.136 DE 09 DE SETEMBRO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 67, inciso VI, 95, inciso I, alínea "i" e 122 da Lei Orgânica do Município de Quatá, promulgada em 21.03.1990:

CONSIDERANDO o aumento nos custos com as cópias reprográficas fornecidas pelo Município de Quatá a eventuais interessados que por ventura as solicitem pelas vias e nos termos legais;

CONSIDERANDO que o custo na confecção de tais cópias de documentos é encargo do solicitante, não devendo ser suportado pelos cofres públicos;

CONSIDERANDO a ocorrência de abuso do direito de petição e de fornecimento de cópias aos Poderes Públicos, com a apresentação de pedidos desmotivados e que ocasionam prejuízos ao regular andamento da repartição pública;

CONSIDERANDO que o inciso XXXIV do artigo 5º da Constituição Federal concede o direito de petição aos Poderes Públicos, e correspondente resposta, independentemente da cobrança de taxas, porém não estende tal isenção quanto ao fornecimento de cópias reprográficas, devido ao fato de trazer custos operacionais ao Município;

CONSIDERANDO que o patrimônio público é de responsabilidade de seu Gestor, que deverá tomar as providências necessárias para bem zelar e protegê-lo;

CONSIDERANDO, finalmente que o interesse público é indisponível;

DECRETA:

Artigo 1º - Todas as cópias reprográficas solicitadas perante o Município de Quatá e por ele fornecidas a particulares para fins de defesa de interesses perante outros órgãos ou esclarecimentos de situações



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



000078

pendentes deverão ser pagas, respeitando-se os valores fixados neste Decreto.

Parágrafo Único - A entrega das mencionadas cópias ao solicitante, após o deferimento do pedido, somente será procedida mediante a comprovação pelo interessado do correspondente recolhimento do valor avençado.

Artigo 2º - O valor de cada cópia fornecida fica orçado e fixado em R\$ 0,30 (trinta centavos de real), devendo ser recolhidas mediante guia de recolhimento própria emitida pela Municipalidade, através do Setor Competente.

Parágrafo Único - Fica dispensado do recolhimento a que se refere este Decreto, aquele que, juntamente com seu pedido, comprovar mediante documentos hábeis e idôneos, sua condição de miserabilidade, sendo analisadas cada uma das situações casuisticamente, dentro da peculiaridade de cada caso.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial e expressamente o Decreto nº 2.136 de 09 de Setembro de 2004.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 28 de Junho de 2.006.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na da supra.

FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA
Secretária Administrativa